PROTOCOLO N.º 18.519.066-8

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.

ASSUNTO: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROJETO OLHO VIVO. AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. DECRETO N.º 10.086/2022.

Informação n.º 305/2023-PGE

MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROJETO OLHO VIVO. AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP). POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS). LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. DECRETO N.º 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. O Relatório.

Trata-se de proposta de manifestação uniforme acerca de minuta de Termo de Cooperação, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR, e alguns municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de incrementar ações, em todo o território paranaense, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, principalmente, através

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional ou outras que possam existir ou surgir, no decurso do presente, além de outras providências. O intercâmbio de informações e dados visa ao aprimoramento da Segurança Pública e a fim de colaborar com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para o socorro emergencial de saúde e ações preventivas de defesa civil no Estado do Paraná.

É, em síntese, o relatório.

2. A Fundamentação.

2.1 A delimitação do escopo da manifestação uniforme.

Inicialmente, cumpre ressaltar que esta manifestação cingir-se-á à análise da possibilidade manifestação uniforme acerca de instrumento jurídico e de lista de verificação, relativamente ao caso citado no relatório, visando torná-lo padrão e de utilização obrigatória pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, para TERMO DE COOPERAÇÃO, relacionado ao Projeto OLHO VIVO, o qual compreende um moderno sistema de monitoramento e integração de dados que poderá integrar dados, sensores diversos e câmeras de monitoramento, públicas e privadas, das cidades paranaenses, emitindo alertas de atividades suspeitas, auxiliando as forças policiais a combaterem o crime e colaborar com o socorro emergencial de saúde e a defesa civil do Estado do Paraná, uma vez que haverá otimização e similitude da análise dos procedimentos de formalização dos Termos de Cooperação.

A presente manifestação uniforme levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando a própria obrigatoriedade de aplicação exclusiva dessa legislação a partir de 01/04/2023 (art. 191 c/c art. 193, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), o Decreto n.º 550/2023, e o tempo que se levará para celebração dos ajustes, sistemática objeto de consideração no Despacho nº 340/2023 – CCON/PGE (mov. 42).

Cabe mencionar que a elaboração minuta padronizada se destina aos casos genéricos e de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná,

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

exige a formação de Comissão e demanda mais tempo, considerando-se todos os aspectos que envolvem a padronização de um instrumento.

De outro lado, tem-se a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial, que se constitui em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

Como se percebe, a "manifestação jurídica referencial" tem como intuito uniformizar a manifestação do consultivo em matérias repetitivas (idênticas e recorrentes), de modo a promover maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, assim como imprimir maior dinamismo e celeridade na tramitação dos processos, sendo certo, ainda, que situações distintas ou dúvidas não abarcadas pela mesma devem ser remetidas para pronunciamento jurídico pontual acerca do tema.

Assim, considerando-se o contido na Informação n.º 004/2023 – SESP/ATIC e no Despacho GS/SESP (mov. 44-45), entende-se que a manifestação jurídica referencial se amolda ao caso posto no presente protocolizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> […]
>
> **§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, termo de cooperação ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifos nossos)**

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162[1], remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

As minutas padronizadas, de que trata o Decreto nº 3.203/20152, de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 41, de 23 de março de 2016, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, podem ser elaboradas quando há casos reiterados ou abrangentes que necessitem de tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução. **Este protocolado trata de um caso apenas, porém com meras repetições.**

Não estaria caracterizada a necessária economia processual se houvesse a obrigação de realizar, neste caso, quase 40 (quarenta) manifestações idênticas no que se refere aos aspectos jurídicos, meras repetições, sem nenhum acréscimo que exigisse do(a) Procurador(a) do Estado alguma análise específica. No presente caso, as especificidades caberiam ao gestor da SESP.

O objeto da manifestação uniforme, ademais, ficará restrito aos termos de cooperação a serem celebrados com os municípios que constam da lista de protocolos anexada aos autos pela SESP (no movimento 44) e que passa fazer parte como anexo da presente manifestação, §

[1] **Art. 162.** Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.
§1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o *caput* deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.
§2º Os modelos e minutas a que se referem o *caput* deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

[2] **Art. 1.º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Estado, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

7.º do artigo 144 da Constituição Federal, em cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos fixados na Política Nacional de Segurança Pública (PNSPDS) e ciência da composição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), Lei Federal n.º 13.675/2018, em especial os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 9.

O § 7.º do art. 144 da constituição Federal estabelece que a *lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.*

A seu turno a Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 [d]isciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

A Lei Federal n.º 13.675/2018 institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Entre as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) destaca-se a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana e o sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional (art. 5.º, incisos IV e VIII da Lei 13.675/2018).

O art. 6.º da referida Lei elenca os objetivos da PNSPDS:

> Art. 6º São objetivos da PNSPDS:
>
> I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
>
> II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

> III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
>
> (...)
>
> VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
>
> (...)
>
> IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
>
> X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
>
> (...)
>
> XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

Como se observa o termo de cooperação na forma proposta pela SESP está em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Por fim, convém delimitar que a minuta, objeto desta manifestação, será de aplicação específica para a celebração de termo de cooperação com os municípios com o escopo de incrementar ações destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional

A celebração dos ajustes demandará, também, a observância das condicionantes específicas tratadas na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei de Acesso à Informação, bem como da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2021.

2.4 Da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não traz uma disciplina específica a respeito dos convênios e termos de cooperação, apenas determinando a aplicação das suas normas no que for compatível com a natureza desses ajustes (art. 184).

Necessário tecer algumas considerações acerca do disposto no inciso III, do § 1.º do

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

art. 661 do Decreto n.º 10.086/2022, que estabelece que o citado Regulamento não se aplica aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública estadual para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.

Veja-se, que não se trata de hipótese prevista no art. 661, mas de um ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e os municípios com o objetivo de cumprir a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Nesse diapasão, o art. 7.º da Lei Federal n.º 13.675/2018 estabelece que *o PNSPDS* ***será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade****, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.* No mesmo sentido o disposto nos arts. 25 e 27[3] da citada Lei. (grifamos)

A disciplina específica quanto a tais acordos de vontade foi estabelecida a nível regulamentar, por meio do Decreto nº 10.086/2022, cujas normas aplicam-se aos termos de cooperação em questão (art. 661, § 2º).

---

[3] Art. 25. Os integrantes do Susp fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, **em cooperação com as unidades da Federação**; (grifos nossos)

(...)

Art. 27. Ao final da avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 1º Os resultados da avaliação das políticas serão utilizados para:

(...)

IV - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

Considerando a disciplina constante no Regulamento Estadual de Licitações e Contratos Administrativas, deve a SESP observar a disciplina constante na Lista de Verificação que compõe a presente manifestação uniforme.

O Decreto nº 10.086/2022 trata de pontos que precisam de consideração.

O Regulamento exige, em regra, a contrapartida (art. 669), mas se refere, unicamente, a parâmetros financeiros ligados aos municípios (§ 1º).

Os termos de cooperação a serem celebrados estão inseridos no contexto dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades executivos do Sistema único de Segurança Pública de modo que parece superada a questão da contrapartida.

Em relação à exigência de chamamento público, tal providência seria dispensável no presente caso.

Com efeito, esse procedimento que visa conferir impessoalidade na seleção dos parceiros privados do Estado do Paraná pode ser dispensado quando se tratar de "atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas por órgão gestor da respectiva política" (art. 673, IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

E, ademais, o pretendido ajuste se dará com municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de viabilizar as ações do Sistema Único de Segurança Pública.

No caso, os termos de cooperação serão celebrados com entidades executivas do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com vistas à implementação da a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Cabe frisar que a responsabilidade pelo efetivo enquadramento dos municípios na hipótese prevista para a pretendida cooperação é do gestor da Pasta.

Os respectivos protocolos devem ser instruídos na forma do art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Plano de Trabalho deve respeitar os elementos constantes no art. 681 do referido Regulamento.

2.5 Da minuta de termo de cooperação.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

A minuta de termo de cooperação em anexo contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas Essenciais para formalização de termo de cooperação – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
Inciso I – Objeto e seus elementos.	**Cláusula Primeira**
Inciso II – Especificações de ações.	**Cláusula Terceira e Plano de Trabalho**
Inciso III – Obrigações dos partícipes.	**Cláusula terceira**
Inciso IV – Obrigações do interveniente.	**Não se aplica**
Inciso V – Prerrogativa do concedente em assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou irregularidade.	**Não se aplica**
Inciso VI – Obrigatoriedade de restituição dos recursos.	**Não se aplica**
Inciso VII – Indicação de obrigatoriedade de contabilização e guarda de bens remanescentes e compromisso de utilização para assegurar a continuidade do programa governamental.	**Não se aplica**
Inciso VIII – Forma de acompanhamento da execução física do objeto, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos.	**Cláusula sexta.**
Inciso IX – Livre acesso de serviços do concedente, controle interno e TCE a documentos e informações do termo de cooperação.	**Cláusula terceira – 3.1.8.**
Inciso X – Prazo de devolução dos saldos e apresentação de prestação de contas.	**Não se aplica**
Inciso XI – Forma e metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.	**Plano de Trabalho**
Inciso XII – Obrigação do concedente de dispor de condições e estrutura para acompanhamento e verificação da execução do objeto e prazos da prestação de contas.	**Não se aplica**
Inciso XIII – Obrigatoriedade dos partícipes de divulgar em sítio eletrônico informações de valores devolvidos e causas da devolução.	**Cláusula Décima Segunda**

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

Cláusulas Essenciais para formalização de termo de cooperação – art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	
Inciso XIV – Descrição dos parâmetros objetivos para avaliação do cumprimento do objeto.	**Não se aplica**
Inciso XV – Previsão de prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada.	**Não se aplica**
Inciso XVI – Previsão de impossibilidade de aumento do valor termo de cooperação, salvo se houver ampliação do objeto, aprovação prévia de projeto adicional detalhado e comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.	**Não se aplica**
Inciso XVII – Previsão da necessidade de abertura de conta corrente específica.	**Não se aplica**
Inciso XVIII – Previsão de recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária deve ser identificada.	**Cláusula Quinta**
Inciso XIX – Previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária esteja identificada.	**Não se aplica, observado o tópico 2.4 deste Parecer**
Inciso XX – Indicação completa da dotação orçamentária.	**Não se aplica ao termo.**
Inciso XXI – Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização.	**Cláusula sexta**
Inciso XXII – Prazo de vigência e data da celebração.	**Cláusula nona**
Inciso XXIII – Vedação de o convenente estabelecer contrato ou termo de cooperação com entidades impedidas de receber recursos estaduais.	**Não se aplica**
Inciso XXIV – Cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado.	**Não se aplica**
Inciso XXV - Cláusula de inalienabilidade.	**Não se aplica ao termo de cooperação em tela.**
Inciso XXVI - Hipóteses de extinção do ajuste.	**Cláusula Décima Primeira**

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

Houve previsão na minuta de as informações, dados, imagens ou qualquer outro sistema, base de dados etc, oriundos do presente Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, deverão ser utilizadas única e exclusivamente para as atividades de segurança pública, compreendendo ações de prevenção e repressão as infrações penais, inclusive os estudos, estatísticas, análises e divulgações de resultados, ressalvadas as emanadas de ordem judicial, devendo ser processadas no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como em respeito aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais vigentes ou a viger.

No que se refere ao prazo de vigência do(s) termo(s) de cooperação faz-se necessário mencionar que é indispensável o estabelecimento do prazo de vigência e da data de celebração do Termo de Cooperação, conforme o previsto no art. 684 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O prazo de vigência deve ser determinado, em atenção ao disposto no art. 1064 combinado com o art. 1845 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para assegurar a adequada instrução do protocolado, esta Coordenadoria propõe ainda lista de verificação relativa ao termo de cooperação. Tal lista atende ao disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, cabendo à SESP cumprir os quesitos nela expostos.

Assim, considerando a diretriz de padronização adotada na Lei Federal n.º

---

4 Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5 Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022, bem como o disposto no Decreto n.º 3.203/2015 e Resolução PGE nº 41/2016, cumpre a esta Coordenadoria, submeter a sugestão desta manifestação uniforme , a minuta do termo de cooperação e sua respectiva lista de verificação à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 2º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e art. 8º, I e III, §§ 1º e 3º, da Resolução PGE nº 41/2016.

3. A Conclusão.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria encaminha para aprovação a presente Informação, acompanhada de seus anexos: lista de protocolos e municípios; minuta do termo de cooperação e respectiva lista de verificação, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar, e os municípios devidamente relacionados no anexo I desta Informação para os fins acima postos.

Caso as propostas sejam aprovadas pelo(a) Sr(a). Procurador(a)-Geral do Estado, a minuta e respectiva lista de verificação deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Quando for adotada a minuta analisada e aprovada por esta Informação, estará dispensada o encaminhamento para nova análise da PGE, para os casos listados no anexo I, salvo se houver alguma alteração na minuta e o caso não se enquadre no caso posto na presente Informação.

É a Informação.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

ANEXO I

	Protocolo	Município
1	15.142.109-1	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Apucarana
2	15.171.941-4 e 15.180.019-0	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Arapongas
3	18.226.704-0	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Araruna
4	14.641.071-5	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Araucária
5	14.469.982-3 e 14.545.439-5	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Campina Grande do Sul
6	16.504.042-2	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Campo Largo
7	15.807.514-8	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Cascavel
8	15.999.444-9	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Castro
9	16.519.045-9	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Colombo
10	17.129.242-5	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Cruzeiro do Oeste
11	14.595.189-5	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Curitiba
12	17.640.027-7	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Douradina
13	16.407.345-9	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Fazenda Rio Grande
14	14.447.098-2	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Foz do Iguaçu
15	17.476.911-7	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Guaíra
16	17.031.065-9	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Irati
17	14.804.713-8	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Londrina
18	16.695.467-3	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Mandirituba
19	17.251.159-7	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Marialva
20	15.394.514-4	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Maringá
21	16.716.975-9	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Matinhos
22	18.614.769-3	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Palmeira
23	15.754.463-2	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Palotina
24	15.148.913-3	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Paranaguá
25	15.512.864.0	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Paranavaí
26	17.541.315-4	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Pérola
27	15.780.403-0	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Pinhais
28	15.999.444-9	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Ponta Grossa
29	16.551.130-1	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Pontal do Paraná
30	16.623.598-7	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Quatro Barras
31	15.747.508-8	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de São José dos Pinhais
32	15.504.802-6	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Sarandi
33	15.159.144-2	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Telêmaco Borba
34	20.461.613-2	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Tijucas do Sul

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

	Protocolo	Município
35	16.813.843-1	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Toledo
36	16.412.513-0	Termo de Cooperação – Projeto Olho Vivo – Município de Umuarama

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/20XX QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/PR E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX]

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**,** inscrita no CNPJ/MF n.º 76.416.932/0001-81, com sede na rua Cel. Dulcídio, n.º 800, nesta capital, CEP 80420-170, representado por seu TITULAR, Sr. [XXXXXXXXXX], nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominada SESP/PR, e o Município de [XXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF n.° [XXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av. [XXXXXXXXXX], município [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Senhor Prefeito [XXXXXXXXXX], RG n.º [XXXXXXXXXX] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o contido no protocolado sob n.º [XXXXXXXXXX] e no § 7.º do artigo 144 da Constituição Federal, em cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos fixados na Política Nacional de Segurança Pública (PNSPDS) e ciência da composição do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), Lei Federal n.º 13.675/2018, em especial os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 9.º, bem como em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando incrementar ações, no município de [xxxxxxxxxx], destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional.

1.1 O intercâmbio de informações e dados visa ao aprimoramento da Segurança Pública a fim de colaborar com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para o socorro emergencial de saúde e ações preventivas de defesa civil no Estado do Paraná.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, o material técnico referente ao sistema de Reconhecimento de Placas de Veículos (LPR), bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XXXXXXXXXX].

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, conforme o disposto no §1.º do art. 706 e art. 708 ambos do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos**,** acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**;**

3.1.3. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.4. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

3.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.11. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SESP/PR**:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a consecução do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho por meio de gestor indicado para tal finalidade;

3.2.2. Manter o processo de registros “logs” das ações executadas permitindo eventuais consultas nessas bases de dados para auditorias, rastreabilidade e, se necessário, proceder a devida apuração em cooperação com a Administração Pública municipal;

3.2.3. Normatizar o uso interno das ferramentas, bases de dados e informações compartilhadas pelo Município com a SESP;

3.2.4. Atender às normativas legais de sigilo e confidencialidade atinentes aos dados compartilhados pelo Município com a SESP;

3.2.5. Providenciar a assinatura de Termo de Confidencialidade, Responsabilidade e Sigilo de todos os usuários, que por força da função, devam ter acesso aos sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

3.2.6. Prestar capacitação técnica e treinamento no uso e tratamento dos sistemas disponibilizados;

3.2.7. Trocar informações de segurança pública, que sejam relevantes para o município, trabalhando de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Cooperação;

3.2.8. Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a Administração Pública Municipal, executará suas ações a partir dessas informações avessadas

3.2.9 Autorizar acesso, de acordo com os grupos SESP-GM, ao sistema SESP INTRANET com a finalidade de consultar mandados em geral, consulta de veículos em situação irregular (furtados, roubados e com alertas), consultar situação administrativa de condutores e veículos;

3.2.10 Autorizar acesso, de acordo com os grupos SESP-GM, para utilizar de forma primária, consultar e imprimir relatórios do Boletim de Ocorrências Unificado (BOU), no seu município de atuação;

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

3.2.11 Autorizar acesso, de acordo com os grupos SESP-GM, para consulta de dados da Carteira de Identidade RG e antecedentes criminais (informação) registadas no Instituto de Identificação do Paraná;

3.2.12 Autorizar acesso, de acordo com os grupos SESP-GM, para consulta de dados de detidos e presos (informações) no Departamento da Polícia Civil e Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Desenvolver e prover os meios necessários para garantir acesso aos sistemas disponibilizados pela SESP, via rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, atendendo os critérios técnicos e com o apoio da CELEPAR que se dará por conta do MUNICÍPIO, sem a interveniência da SESP nos termos a serem assinados, custos de sustentação dos sistemas mantenedores e contratos necessários a efetivação do presente Termo de Cooperação;

3.3.2. O acesso do MUNICÍPIO aos sistemas disponibilizados pela SESP se dará em estrito cumprimento a Lei Estadual n.º 17.480, de 10 de janeiro de 2013 e demais que se apliquem à espécie;

3.3.3. Disponibilizar, quando existentes, a integração de forma on-line com os Sistemas da Secretaria de Segurança, as informações das placas de veículos, oriundas das câmeras, próprias, contratadas ou cedidas por terceiros, as imagens e os dados de Reconhecimento de Placas de Veículos - OCR (Optical Character Recognition) instaladas na área territorial do município, com a geolocalização do equipamento (latitude e longitude), na especificação técnica estabelecida pela SESP;

3.3.4. Disponibilizar, quando existente, o compartilhamento das imagens de Videomonitoramento para a SESP e a correspondente Unidade de Área da Polícia Militar;

3.3.5. Disponibilizar, quando existente, a integração de forma on-line do Sistema de Reconhecimento Facial com os Sistemas da Secretaria de Segurança;

3.3.6. Disponibilizar quando existente, as seguintes informações para a SESP, em formato compatível para processamento pela SESP, preferivelmente utilizando as API/WebServices disponibilizados pela Celepar:

3.3.6.1. Base de dados de contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano, contendo minimamente o nome do contribuinte, RG do contribuinte, CPF ou CNPJ do contribuinte, endereçamento completo e CEP do contribuinte, telefones de contato, estado civil do contribuinte, além de outros, quando possíveis;

3.3.6.2. Base de dados de usuários da rede de saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com as mesmas informações referenciadas no item anterior, acrescidas do Nome do Posto ou Unidade de Saúde, local e endereço de atendimento;

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

3.3.6.3. Base de dados de usuários da Secretaria Municipal de Educação com as mesmas informações referenciadas na letra “m”, acrescidas do Nome do Estabelecimento de Ensino, local e endereço;

3.3.6.4. Base de dados da Secretaria Municipal de Segurança ou Guarda Municipal;

3.3.6.5. Notificações de Agravo contra a mulher, criança, adolescentes ou outros grupos vulneráveis;

3.3.6.6. Bases de dados dos Programas Assistenciais dos Governos Federal/Estadual e Municipal (ex. Bolsa Família);

3.3.6.7. A cartografia municipal em escala cadastral com pontos de interesses para a segurança pública, com as informações de, por exemplo: limites administrativos, limites dos bairros da cidade, postos de saúde, unidades de ensino, postos de combustíveis, lotéricas, farmácias, agências bancárias, pontos de ônibus, estações de ônibus, terminais de ônibus, arruamento com numeral inicial e final por quadra, se possível, Shoppings, Praças, Ocupações Irregulares, Aeroportos, hotéis, próprios públicos etc., que se fizerem necessários para a segurança pública atendendo, quando possível, as configurações mínimas solicitadas pela equipe técnica da SESP;

3.3.7. Disponibilizar as bases de dados com periodicidade mensal, por meio de procedimento/aplicações de atualização e em formatos estabelecidos com a SESP e Celepar;

3.3.8. Proceder, pelos canais adequados e disponibilizados, aos pedidos de acesso, suspensão e cancelamento aos sistemas da SESP, única e exclusivamente aos servidores de carreira da Secretaria/Guarda Municipal do MUNICÍPIO;

3.3.9. Formalizar os pedidos de acesso e cancelamento, de acesso dos servidores, legalmente autorizados, via ofício, aos sistemas da SESP;

3.3.10. Informar obrigatoriamente, via ofício, a SESP, a constatação de irregularidades apuradas e em apuração pelo uso indevido dos sistemas disponibilizados pela SESP;

3.3.11. Providenciar o preenchimento e assinatura, individualizado, dos servidores que terão acesso aos sistemas da SESP no Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo para acesso aos sistemas da SESP, encaminhando-os ao setor responsável da SESP;

3.3.12. Acompanhar as ações executadas pelos integrantes do município no acesso aos sistemas disponibilizados pela SESP permitindo, eventualmente, a consulta e auditagem por meio de sistemas de informática ou outros disponíveis;

3.3.12. Responsabilizar-se pelas informações alimentadas, sendo que a SESP seus órgãos e instituições executarão suas ações a partir dessas informações avessadas;

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

3.3.13. Normatizar, internamente, o uso das ferramentas/sistemas disponibilizados pela SESP, encaminhando cópia ao gestor junto a SESP para arquivo;

3.3.14. Disponibilizar~~,~~ aos servidores que, em razão da função, acessarão as bases de dados da SESP, equipamentos móveis funcionais, com características técnicas mínimas informadas posteriormente, para o acesso aos sistemas disponibilizados pela SESP;

3.3.15. Manter sigilo das informações existentes ou que venham a ser tomadas por meio dos sistemas da SESP.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO E DA COOPERAÇÃO

4.1. A cooperação, objeto deste Termo de Cooperação, se dará, inicialmente, no intercâmbio de informações entre os convenentes nos termos e condições do Plano de Trabalho;

4.2. As partes concordam que a utilização das informações, dados, imagens ou qualquer outro sistema, base de dados etc, oriundos do presente Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, deverão ser utilizadas única e exclusivamente para as atividades de segurança pública, compreendendo ações de prevenção e repressão as infrações penais, inclusive os estudos, estatísticas, análises e divulgações de resultados, ressalvadas as emanadas de ordem judicial, devendo ser processadas no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como em respeito aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais vigentes ou a viger;

4.3. As partes concordam que a utilização indevida das informações, dados, imagens ou qualquer sistema ou base de dados, disponibilizadas pelas partes por meio deste instrumento, é causa de rescisão imediata do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo da apuração administrativa, penal e cível oriunda da malversação;

4.4. As partes concordam que nenhum dos partícipes se responsabilizará pelo uso inadequado ou danos a terceiros provocados pela outra parte, perdurando a responsabilidade, pelo uso indevido dos dados, sistemas e informações, obtidas por meio do presente Termo de Cooperação, exclusivamente e na forma legal a parte responsável pelos atos omissivos ou comissivos que derem azo a irregularidade apurada;

4.5. As partes concordam que ocorrendo problemas técnicos com os sistemas, bases ou informações de uma das partes não dará, a outra parte, o direito de reclamar judicial ou administrativamente, ressalvado o direito de solicitar, pelos canais competentes, as providências técnicas ou administrativas adequadas para a rápida solução que, não ocorrendo em prazo estabelecido, ensejará na rescisão do Termo de Cooperação;

4.6. As partes se obrigam, mutuamente, a definir os critérios legais, técnicos e administrativos que possam garantir que as pessoas que tiverem contato, em razão da função, acesso aos dados, sistemas, informações, imagens etc. compartilhadas, por meio deste Termo de Cooperação, estejam, por instrumento próprio, obrigadas a guardar sigilo, pelo prazo legal,

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

sobre as informações obtidas sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório do agente;

4.7. As partes concordam que são responsáveis por gerenciar os acessos, pelos meios disponíveis, mantendo, pelo prazo legal, relação de servidores que tenham ou tiveram acesso aos dados acessados por ambos os convenentes;

4.8. As partes concordam em prestar capacitação técnica e treinamento; informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Termo de Cooperação e Plano de Trabalho;

4.9. Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso aos dados, imagens e informações compartilhadas, nos termos deste Termo de Cooperação, estão obrigadas a guardar sigilo~~,~~ sobre tais informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, para isso preenchendo o Termo de Compromisso resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e as garantias fundamentais.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Designa-se, **pela SESP/PR**, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

6.2. Designa-se, **pelo MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

6.3. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.4. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Nos termos do § 3º do artigo 699 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal. Devendo ser justificado nos autos a indicação de um único servidor, bem como ajustada a redação dos itens 6.2. e 6.3.

6.2. Designa-se, pela **SESP/PR,** o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

6.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO,** o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], **OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar as funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, exceto quanto a natureza de seu Objeto.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

7.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A **SESP/PR** e o **MUNICÍPIO** se protegidas por sigilo legal) eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de comprometem a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme legislação aplicável, notadamente a Lei n.° 12.527/11, Lei n° 14.133/2021, a Lei n° 13.709/2018 – LGPD, combinadas com o Decreto n.º 10.285/2014, o Decreto n.º 6.474/2020, que disciplina a LGPD, no âmbito estadual, a Resolução SESP n.º 192/2018 e seus anexos e o §2º do Art. 652 do Decreto n.º 10.086/2022.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

8.2. Para os efeitos deste Termo de Cooperação, considera-se:

8.2.1. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

8.2.2. Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou suporte;

8.2.3. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

8.2.4. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

8.2.5. Tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

8.2.6. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

8.2.7. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

8.2.8. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

8.2.9. Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

8.3. Considerando que as atividades criminais e os desastres naturais não se limitam pela divisão territorial dos municípios, é facultado à SESP o compartilhamento dos dados e informações obtidos no âmbito deste Termo de Cooperação com outros órgãos de controle, proteção à vida e defesa civil, respeitando-se as finalidades previstas no Objeto e o disposto na normativa legal;

8.4. O compartilhamento de que trata a cláusula 8.3 deverá ser estabelecido por outros Termos de Cooperação técnica, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo de Cooperação;

8.5. Os sistemas utilizados pelos partícipes para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e mantendo os registros de usuários nominalmente identificados, com data, horário do acesso e as informações acessadas, de modo que sejam possíveis de realizar auditorias quando se fizerem necessárias;

8.6. O acesso aos sistemas decorrentes do presente Termo de Cooperação será concedido de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais;

8.7. As partes devem indicar no Plano de Trabalho, os servidores nomeados como Encarregados de Proteção de Dados das instituições, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no art. do Decreto n.º 6.474/2020;

8.8. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida, nos termos da legislação vigente, ficam, os partícipes, obrigados a manter sob o mais estrito sigilo, todas as informações decorrentes deste Termo de Cooperação e seu Plano de Trabalho, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada, ressalvadas as determinações judiciais;

8.9. As partes concordam que, por meio deste instrumento e do Plano de Trabalho, haverá uma transferência de sigilo das informações as quais deverão, guardadas as proporções, ser disponíveis, autênticas, integras e primárias para a boa consecução dos objetivos deste Acordo;

8.10. Os órgãos, instituições e agentes, vinculados por este instrumento, deverão, ainda, manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnica, tecnologias e “know how” utilizados na execução do presente Termo de Cooperação, assegurando que não estejam disponíveis, ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade que não seja autorizada ou credenciada para tal finalidade, ressalvada as determinações judiciais;

8.11. O intercâmbio de conhecimento e informações consiste, mas não se resume, no compartilhamento das informações, dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum, pertinentes ao objeto deste Termo de Cooperação;

8.12. O acesso aos sistemas decorrentes do presente Termo de Cooperação será concedido de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais;

8.13. Os órgãos de controle interno terão acesso as informações resultantes do presente Termo de Cooperação;

8.14. As partes garantirão a rastreabilidade das informações acessadas, conforme disposto no Plano de Trabalho, de modo a possibilitar a auditagem no uso e acesso das informações, por meio de logs de acesso;

8.15. É vedada a difusão, veiculação, por qualquer meio, de imagens, informações pessoais de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 143, parágrafo único, da Lei 8.069/90, e, bem assim, das pessoas em geral, salvo a hipótese de, no interesse público, ser

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

imprescindível na medida, no caso de infração penal ou ato infracional, para fins de identificação, perseguição e prisão/apreensão dos infratores sob pedido e responsabilidade da autoridade competente, com a devida ciência e manifestação, sempre que possível, do representante do Ministério Público;

8.16. As ocorrências constadas por uma ou outra parte serão levadas ao conhecimento dos gestores que providenciarão, na medida de suas competências resolvê-las, sem prejuízo da instauração de procedimento adequado para apuração dos fatos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de cooperação será de XX [XXXXXXXXXX] meses, iniciando na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SESP, cabendo à Secretaria providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9.2 O prazo estipulado poderá, a critério dos partícipes, mediante TERMO ADITIVO ser alterado ou rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

É indispensável o estabelecimento do prazo de vigência e da data de celebração do Termo de Cooperação, conforme o previsto no art. 684 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O prazo de vigência deve ser determinado, em atenção ao disposto no art. 106 combinado com o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos ou dúvidas que advenham ou possam advir do presente Acordo serão resolvidas, preferencialmente, pelas partes, por meio dos gestores indicados, com auxílio das equipes técnicas, tendo por base a legislação incidente na situação, e caso necessário, mediante Termo Aditivo ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1 A eficácia deste termo de cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SESP/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste termo de cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ajuste, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Curitiba, DD de MMMM de 202___

.....

[NOME E SOBRENOME]

Secretário de Estado da Segurança Pública

.....

[NOME E SOBRENOME]

Comandante-Geral da PMPR

.....

[NOME E SOBRENOME]

Prefeito Municipal de [XXXXXXXXXX]

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS SESP/PR E MUNICÍPIOS – INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Protocolo n.º
Termo de cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS			
			Não se aplica
01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____	
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o termo de cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação do Secretário de Segurança Pública):	Fls. _____	
03.	Demonstração de que estão presentes as **condicionantes específicas tratadas na Lei XXXXXXXXXXX**.	Fls. _____	
04.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito:	Fls. _____	
05.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ:	Fls. _____	
06.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município no TCE	Fls. _____	
07.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____	
08.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades competentes. Deverá ser revisado, enviar arquivo de texto para decretobolinha@xxxxxx.com	Fls. _____	
09.	Plano de Aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso, devidamente aprovado	Fls. _____	
10.	Declaração de vedação ao nepotismo	Fls. _____	
11.	Cópia de Manifestação (informação/Parecer) da PGE	Fls. _____	
12.	Adoção da minuta de termo de cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____	
13.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____	

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022	

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

			Não se aplica.
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____	
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____	
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____	
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____	
05.	Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____	
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____	
07.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____	

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS			
			Não se aplica.
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná (https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito)	Fls. _____	
02.	Consulta ao CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)	Fls. _____	
03.	Consulta ao GMS (https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso) -inserir o documento atualizado, completo e com status regular	Fls. _____	

DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			Não se aplica.
01.	Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do termo de cooperação	Fls. _____	

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

02.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____	
03.	Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Fls. _____	
04.	Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD	Fls. _____	
05.	Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso	Fls. _____	

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO			Não se aplica.
01.	Descrição completa do objeto do termo de cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls. _____	
02.	Razões que justifiquem a celebração do termo de cooperação	Fls. _____	
03.	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls. _____	
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____	
05.	Plano de Aplicação dos recursos	Fls. _____	
06.	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls. _____	
07.	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls. _____	
08.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls. _____	
09.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____	
10.	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls. _____	

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58

11.	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do termo de cooperação seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls. _____	
12.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pelo DETRAN.	Fls. _____	

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

ATENÇÃO

AS AUTORIDADES QUE FRIMARÃO O TERMO DE COOPERAÇÃO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA, FAZER O CADASTRO DAS AUTORIDADES NO LINK: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do?action=iniciarProcesso.

NENHUM DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF INDIVIDUALMENTE.

Rua Paula Gomes,145 - São Francisco - 80510-070 – Curitiba/ PR - 41 3281-6300 www.pge.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 18.519.066-8 por Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto em: 27/09/2023 10:34. Download realizado por Jefferson dos Santos Nogueira em 10/04/2026 15:58